

DECRETO Nº 351 DE 22 DE SETEMBRO DE 1987

Cria Área de Proteção Ambiental - APA LAGOAS e DUNAS DO ABAETÉ, no Município de Salvador, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento nos Arts 8º e seguintes da Lei n º 6.902 de 27 de abril de 1981:

considerando que as ações humanas atualmente incidentes sobre a área do Abaeté, pela sua característica predatória, poderão conduzir à desfiguração e provavelmente destruição do ecossistema duna/lagunas;

considerando que a preservação das Lagoas e dunas do Abaeté não só atenderá a todos aqueles que, desde 1983, vêm clamando pela sua permanência bem assim resgatará, para o povo da Cidade da Bahia, uma área que já em 1552 lhe fora doada por Tomé de Souza;

considerando que a atuação do Estado ampliará as ações do Município do Salvador sobre a Área, dando-lhe inclusive uma normatividade mais abrangente sobre o ambiente, entendido este como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

considerando que cabe ao Estado a segurança e a proteção do meio ambiente, já que patrimônio público de uso coletivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA - das Lagoas e Dunas do Abaeté, com 1.800 há (hum mil e oitocentos hectares), delimitada pela poligonal mapeada em anexo, e também em anexo descrita em coordenadas plano-retangulares "E" e "Nº" referenciadas no Sistema SICAR-RMS-CONDER, escala 1:10.000.

Art. 2º - O exercício do direito de propriedade, na área delimitada, sujeitar-se-á às normas de proteção ambiental estabelecidas pelo Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, sem prejuízo do fixado na legislação do Município de Salvador.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, baixará instruções com vistas à execução deste Decreto.

Art. 3º - O Centro de Recursos Ambientais - CRA fiscalizará e supervisionará a Área de Proteção Ambiental das Lagoas e Dunas do Abaeté, harmonizando suas ações com as da Prefeitura Municipal do Salvador e o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC.

Parágrafo Único - O Centro de Recursos Ambientais - CRA poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 22 de setembro de 1987.

WALDIR PIRES

Jairo Simões
Jorge Francisco Medauar
José Carlos Capinam

BAHIA - LAGOAS E DUNAS DO ABAETE

APA - AREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO POLIGONAL - COORDENADAS PLANO-RETANGULARES "E" E "N" REFERENCIADAS NO SISTEMA SICAR - RMS - CONDER, ESCALA 1:10.000.

PONTOS	"E"	"N"
0	569.340	8.568.750
1	569.300	8.568.990
2	569.300	8.568.600
3	569.350	8.568.140
4	569.450	8.569.150
5	569.530	8.569.240
6	569.610	8.569.450
7	569.720	8.569.450
8	569.770	8.569.540
9	569.680	8.569.730
10	569.730	8.569.830
11	569.690	8.569.860
12	569.710	8.569.910
13	569.630	8.569.900
14	569.750	8.570.190
15	569.700	8.570.220
16	569.800	8.570.630
17	570.000	8.570.580
18	570.060	8.570.720
19	570.300	8.570.630
20	570.170	8.570.840
21	570.070	8.570.880
22	569.860	8.570.800
23	569.830	8.570.830
24	570.070	8.571.350
25	570.320	8.571.430
26	570.460	8.571.510
27	570.730	8.571.860
28	571.100	8.571.450
29	571.310	8.571.430
30	571.560	8.571.560
31	572.070	8.571.390
32	572.320	8.571.470
33	572.800	8.572.060
34	573.640	8.572.730